

(ALTERADA PELA [RESOLUÇÃO N. 309, DE 5 DE JUNHO DE 2024](#))

RESOLUÇÃO N. 151/2015

Dispõe sobre a implementação da [Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição](#) e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições a ele conferidas, em especial a do inciso VIII do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução n. 64, de 22 de outubro de 2007](#),

CONSIDERANDO que, de acordo com o [Relatório Justiça em Números 2013](#), 90% (noventa por cento) dos processos em tramitação no Judiciário estão nas unidades judiciárias de primeiro grau, ensejando taxa de congestionamento média de 72% (setenta e dois por cento), 26 (vinte e seis) pontos percentuais acima da taxa existente no segundo grau;

CONSIDERANDO a sobrecarga de trabalho e o funcionamento inadequado da primeira instância do Poder Judiciário Nacional, que figuram entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;

CONSIDERANDO que os presidentes e corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram compromisso público, materializado na diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, para orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas efetivas com vistas a atacar as causas do mau funcionamento da primeira instância e alcançar os propósitos da diretriz estabelecida e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, elencados na [Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009](#), e na [Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014](#), que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º A implementação da [Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição](#), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver, em

caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, no âmbito da Justiça Militar, será efetivada nos termos desta Resolução.

Art. 2º A implementação da Política será norteada pelas seguintes linhas de atuação:

I - alinhamento ao Plano Estratégico: alinhar o plano estratégico do Tribunal aos objetivos e linhas de atuação da Política, de modo a orientar seus programas, projetos e ações;

II - equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

III - adequação orçamentária: garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciárias da primeira instância, bem como adotar estratégias que assegurem excelência em sua gestão;

IV - infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários;

V - governança colaborativa: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da instituição, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;

VI - estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;

VII - formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. O TJMMG poderá estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculados a cada linha de atuação.

Art. 3º A Política será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os Tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O TJMMG deverá constituir Comitê Gestor Regional, para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - elaborar plano de ação com abrangência de 6 (seis) anos;

II - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;

III - atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

V - promover reuniões, encontros e eventos, para desenvolvimento dos trabalhos;

VI - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados;

VII - exercer as funções de Comitê Orçamentário do Primeiro Grau, na forma da [Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014](#). (Acrescido pela [Resolução n. 309, de 5 de junho de 2024](#))

Art. 5º O Comitê Gestor Regional terá a seguinte composição: (Alterado pela [Resolução n. 309, de 5 de junho de 2024](#))

I - quatro magistrados de primeiro grau, sendo:

a) um indicado pelo Tribunal;

b) um escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscrição aberta mediante edital;

c) dois eleitos por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição aberta mediante edital.

II - quatro servidores do primeiro grau, sendo:

a) um indicado pelo Tribunal;

b) um escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta mediante edital;

c) dois eleitos por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição aberta mediante edital.

§ 1º O Comitê será coordenado por magistrado eleito por seus próprios integrantes.

§ 2º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê.

§ 3º O processo de eleição para a escolha do magistrado e do servidor que integrarão o Comitê será presidido pelo Corregedor da Justiça Militar, que poderá nomear auxiliares.

§ 4º O mandato de todos os membros do Comitê será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, com designação de equipe de apoio às suas atividades, quando necessário e sem prejuízo das tarefas inerentes às suas funções originárias.

§ 6º Será assegurada a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações/sindicatos, sem direito a voto.

~~Art. 5º O Comitê Gestor Regional terá a seguinte composição:~~

~~I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal;~~

~~II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, mediante edital;~~

~~III - 1 (um) magistrado eleito, por votação direta entre os magistrados do primeiro grau da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição aberta mediante edital;~~

~~IV - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, mediante edital;~~

~~V - (um) servidor eleito, por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição aberta mediante edital.~~

~~§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.~~

~~§ 2º O processo de eleição para a escolha do magistrado e do servidor que integrarão o Comitê Gestor Regional será presidido pelo Corregedor da Justiça Militar, que poderá nomear auxiliares.~~

~~§ 3º Os membros do Comitê Gestor Regional terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

Art. 6º O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do Tribunal. ([Alterado pela Resolução n. 309, de 5 de junho de 2024](#))

§ 1º O Comitê deverá reunir-se, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao coordenador a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes.

§ 2º Os integrantes do Comitê poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações.

§ 4º As atas do Comitê serão encaminhadas à Presidência do Tribunal.

§ 5º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento dos interessados e as deliberações do Comitê, comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores.

~~Art. 6º O TJMMG adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.~~

~~§ 1º O TJMMG deve assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.~~

~~§ 2º A presidência do comitê ficará a cargo do magistrado indicado pelo Tribunal; a vice-presidência, do magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e a secretaria, do servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados.~~

Art. 7º O TJMMG promoverá a instituição de fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao cumprimento dos objetivos da Política, com a participação de instituições públicas e privadas ligadas ao sistema de justiça, facultada a realização de audiências públicas para discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da Política.

Art. 8º A fim de garantir a concretização dos objetivos da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição: ([Alterado pela Resolução n. 309, de 5 de junho de 2024](#))

I - serão destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política, devidamente identificados na sua proposta orçamentária;

II - o Coordenador do Comitê Gestor Regional poderá participar, com direito a assento e voz, das Comissões e dos Comitês instituídos pelo Tribunal, notadamente aqueles que lidam com temas que, direta ou indiretamente, impactem a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

~~Art. 8º A fim de garantir a concretização de seus objetivos, deverão ser destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política.~~

~~Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal.~~

Art. 9º O TJMMG poderá instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2015.

(a) Juiz CEL PM **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Presidente

* Republicado por incorreção da data da resolução disponibilizada no DJMe de 27/02/15.